

PROCESSO CEE: 1986/81
INTERESSADA : LETÍCIA JORDANI
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1 8 8 2 / 8 1 - CESG - APROVADO EM 18/11/81

1. H I S T Ó R I C O

LETÍCIA JORDANI, RG. 12.814.121, nascida aos 07 de fevereiro de 1963, em Brotas, SP, filha de Pedro Jordani e de Rita da Conceição Pinheiro Jordani, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1.1. concluiu o ensino do 1º grau, com 8 séries na EEPG "Profª Dinah Lúcia Balestero", em Brotas, SP;
- 1.2. fez, em continuação, a 1ª, 2ª e o (primeiro) semestre da 3ª série do 2º grau - Formação Profissionalizante Básica - Setor Primário, na EEFSG "Profª Dinah Balestero", de Brotas, SP, nos anos de 1978, 1979 e 1980;
- 1.3. a seguir, estudou de agosto de 1980 até maio de 1981 a 12ª série da "John F. Kennedy" High School, Los Angeles, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, as seguintes disciplinas: Inglês como 2ª Língua, Estudos Americanos, Estudos Científicos, Educação Cívica, História dos EUA e Ciências Modernas. Em conseqüência, e por haver cumprido todos os requisitos para graduação, obteve o diploma de conclusão do curso secundário da mencionada Escola.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Los Angeles, 15 de Julho de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido encontra apoio no art. 6º da Del. CEE nº 17/80, bem como

em orientações deste Conselho em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhece-se como equivalente à conclusão do 2º Grau o conjunto de estudos feitos no Brasil e nos Estados Unidos da América por LETÍCIA JORDANI, RG. nº 12.814.121, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 20 de outubro de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente